



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Prefeitura Municipal de Jauru	3
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	4
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	4

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU**COVID-19: DECRETO Nº153 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021****DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS VISANDO A PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JAURU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população jauruense;

CONSIDERANDO a ocupação de leitos em UTI's em todo Estado de Mato Grosso, sendo 27,44% de taxa de ocupação em UTI adulto e 5,88% de taxa de ocupação em UTI pediátrica conforme SES-MT em 14 de Outubro de 2021.

CONSIDERANDO a ocupação de 20% dos leitos de UTI no Hospital Vale do Guaporé, hospital referência para o município de Jauru para internação de casos positivos de covid-19 conforme SES-MT em 14 de Outubro de 2021.

DECRETA

Art. 1º Fica OBRIGATÓRIO o uso de máscara cobrindo nariz e boca, ainda que feitos artesanalmente, para pessoas acima de 2 anos de idade, com exceção das crianças que usam chupetas e indivíduos que estejam consumindo produtos alimentícios em estabelecimentos, desde que sentados, observadas as demais medidas previstas nos protocolos da COVID19 em TODO território do município de Jauru, tanto na zona urbana quanto na zona rural, em vias públicas e dentro de estabelecimentos públicos ou privados.

Art. 2º Todos os estabelecimentos em atividade no território do Município de Jauru devem observar os seguintes protocolos de saúde e normas sanitárias durante seu funcionamento:

I - Uso obrigatório de máscaras ainda que seja artesanal cobrindo nariz e boca, por todos os funcionários e clientes que entrem e/ou permaneçam no ambiente interno dos estabelecimentos, disponibilização de álcool 70%, manutenção regular da limpeza e desinfecção dos locais frequentemente tocados.

II – Fica a cargo do dono/responsável pelo estabelecimento a dispensação de máscaras ainda que feitas artesanalmente para os seus funcionários, devendo obedecer a orientação da OMS sobre a necessidade de troca da máscara a cada 2 horas de uso.

V – Fica a cargo do dono/responsável de qualquer estabelecimento comercial público ou privado, ofertar pia com água e detergente líquido para higienização das mãos de clientes e funcionários, álcool em gel/líquido a 70% para higienização de mãos;

VI- As atividades consideradas não essenciais (barbearias, salões de cabelo e/ou beleza, maquiagem, massagem, estética, academias, pilates, ioga e outros congêneres) deverão após o término do atendimento de cada cliente, realizar a higienização/desinfecção do ambiente (cadeira, mesa, maca, esteira, colchonete, tapete, aparelho, etc.) com álcool em gel/álcool líquido à 70% e/ou solução de água com hipoclorito à 2% conforme protocolo da ANVISA/Vigilância em Saúde para após então receber um novo cliente.

Art. 3º Os indivíduos que descumprirem notificação de isolamento e/ou quarentena instituída por membro da equipe de fiscalização do covid-19 da Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos).

§ 1º - A multa será em dobro, se o indivíduo for Agente Público, Servidor Público, ou se tratar de estabelecimento comercial.

§ 2º - A fiscalização das regras deste Decreto ficará a cargo da:

I – Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor – PROCOM

II – Órgãos de vigilância sanitária estadual e municipal;

III – Polícia Militar – PM/MT

IV – Polícia Judiciária Civil – PJC/MT

V – Corpo de Bombeiros Militar – CBM/MT

VI – Outros órgãos municipais investidos de poder fiscalizatório.

§ 3º - O descumprimento das medidas não farmacológicas impostas no presente Decreto, ensejará na aplicação das penalidades previstas conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, que prevê multa a partir de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Pessoa Física e estarão sujeitas a multa no valor de 24 UPFM, correspondente a R\$ 1.048,08 (hum mil e quarenta e oito reais e oito centavos) para Pessoas Jurídicas, triplicando o valor das multas em caso de reincidências.

Art 4º A No caso de reincidência das infrações descritas nos incisos do art. 2º, desta Lei, aplica-se em triplo o valor da multa prevista para a pessoa física e jurídica.

§ 1º O cometimento, por três vezes, das infrações descritas nos incisos do art. 2º desta Lei por pessoa jurídica, impõe a interdição temporária do respectivo estabelecimento por 30 (trinta) dias.

§ 2º No caso de desobediência quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei por pessoas físicas e jurídicas, inclusive a interdição do estabelecimento comercial pelo prazo previsto no § 1º, deste artigo, sujeitará o infrator ou o representante legal da pessoa jurídica à condução coercitiva pela autoridade policial, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis."

Art. 5º - Os serviços funerários (públicos ou privados) ficam estabelecidas as seguintes determinações:

I - Nos casos de óbitos com suspeitas ou confirmação de COVID-19, NÃO SERÁ permitida a realização de velório, devendo o corpo ser transportado diretamente para o cemitério, com sepultamento imediato.

a - Serão considerados como casos suspeitos todos os quadros de síndrome respiratória aguda grave (SARS) a esclarecer.

II- Nos casos que for descartada a possibilidade do óbito ser suspeito ou confirmado para COVID-19, EMBORA NÃO RECOMENDADO, desde que haja o fornecimento de produtos e/ou materiais para higienização (álcool 70%) para todos os participantes, sendo OBRIGATÓRIO, após a realização de cada velório, o local seja limpo e desinfetado, devendo as medidas preventivas estabelecidas neste Decreto serem observadas pelos familiares, bem como pelo serviço funerário, sob pena de incorrer em infrações sanitárias.

III- O responsável pelo serviço funerário deverá fixar avisos de fácil visualização de lembretes sobre o uso de máscaras e a não permanência de pessoas classificadas nos grupos de risco, no local do velório.

IV- Os velórios deverão ocorrer no velatório municipal, observando o limite de capacidade máxima;

V- Não é permitido consumo de produtos alimentícios durante e no local do velório.

Art. 6º - As medidas previstas no presente decreto vigorarão até o dia 04 de Novembro de 2021, podendo ser objeto de prorrogação ou alteração, considerando o monitoramento da evolução da COVID-19 e o nível de classificação de risco previsto no Decreto Estadual vigente naquela oportunidade.

Art. 7º - Os valores das multas pagas pelos infratores serão destinados para o Fundo Municipal de Saúde/Vigilância em Saúde de Jauru como auxílio para pagamento de custeios necessários para as Equipes Multidisciplinares que estão atuando diretamente no enfrentamento do COVID-19.

Art. 8º - Do auto de infração que consta as irregularidades sujeitas a penalidades deste decreto, caberá recurso para o órgão municipal competente, onde foi lavrado o Auto, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência.

Parágrafo Único - a defesa do autuado deverá ser descrita, fundamentada com documentos que entender necessários e dirigida ao Órgão Municipal competente, de onde vier procedido ao Auto.

Art. 9º - Reitera-se canal de comunicação disponível para denúncias ou esclarecimentos por meio do número (65) 99265-7373 (WhatsApp) ou pelo e-mail: prefeituraauru@jauru.mt.gov.br e, em caso de denúncias fora dos dias úteis entre os horários das 17:00h às 07:00h, inclusive sábados, domingos e feriados, pelos números de whatsapp (65) 99999-5693 (Polícia Civil) e/ou 984042897 (Polícia Militar), podendo, em todos os casos, enviar fotos e vídeos do local, estabelecimento ou indivíduo infrator.

Art. 10º - Os casos omissos serão dirimidos pela Autoridade Sanitária.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor a partir de 14 de outubro de 2021, após sua publicação, tendo como data fim, 04 de novembro de 2021, revogando-se as disposições em contrário e expressamente o Decreto nº 136/2021 de 06 de Setembro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "José Peres", em Jauru – MT, 14 de Outubro de 2021.

VALDECI JOSÉ DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE COVID-19: DECRETO N.º 4.393, DE 14 DE OUTUBRO 2.021

DECRETO N.º 4.393, DE 14 DE OUTUBRO 2.021.

Revoga o Decreto nº 4.348/2021 e suas posteriores alterações que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Código Sanitário e demais legislações que tratam da matéria:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 1.134 de 01 de Outubro de 2021, que revoga os Decretos Estaduais de nº 407, de 16 de março de 2020; nº 413, de 18 de março de 2020; nº 462, de 22 de abril de 2020; nº 510, de 03 de junho de 2020; nº 521, de 10 de junho de 2020; nº 537, de 29 de junho de 2020; nº 658, de 30 de setembro de 2020; nº 680, de 08 de outubro de 2020; nº 783, de 14 de janeiro de 2021; nº 837, de 01 de março de 2021 e suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população Xavantinaense. **DECRETA:**

Art. 1º Fica mantida, em todo o território do município de Nova Xavantina/MT, a **obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em espaços públicos e privados**, inclusive para as pessoas que já estejam devidamente imunizadas.

§ 1º Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada ou em locais estratégicos de fácil acesso, pia com sabonete líquido ou álcool 70%, líquido ou em gel, para a higienização de quem entra ou sai do local.

§ 2º **Os comércios em geral de grande porte**, ou seja, àqueles com mais de 1.000 m² (mil metros quadrados) e **estabelecimentos escolares** deverão aferir a temperatura corporal das pessoas na entrada, impedindo o acesso em caso de registro igual ou superior a 37,8º, sem prejuízo de observar as medidas do "caput" deste artigo.

§ 3º **É obrigatória na realização de eventos** a aferição da temperatura corporal das pessoas na entrada dos mesmos, impedindo o acesso, em caso de registro igual ou superior a 37,8º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 14 de Outubro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

COVID-19: DECRETO Nº 199/2021 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS COVID-19

DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as informações presentes no Painel Epidemiológico Nº 585 da Secretaria Estadual de Saúde, atualizado em 14/10/2021;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde do município de Rondonópolis, na data de 13/10/2021, informa que a taxa de ocupação dos leitos públicos encontra-se abaixo de 30% dos leitos disponíveis;

CONSIDERANDO que no Painel Epidemiológico divulgado pela **Secretaria Estadual de Saúde o município de Pedra Preta encontra-se classificado como de risco baixo à transmissão da covid-19;**

DECRETA:

Art. 1º As medidas previstas no Decreto nº 189/2021 terão vigência até 05/11/2021, podendo haver a prorrogação ou alteração das mesmas, caso haja alteração na classificação de risco ou alteração nas medidas impostas pelo Estado.

Art. 2º O parágrafo segundo do Art. 2º do Decreto 189/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º. As igrejas, templos e congêneres, poderão funcionar sem restrição de horário, observado o limite de 75% (setenta e cinco por cento) da capacidade máxima do local, assim como dispensação obrigatória de álcool 70% e aferição da temperatura corporal."

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.

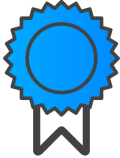
NELSON ANTONIO ORLATO

=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Fri Oct 15 10:00:48 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)